**A FICÇÃO LIBERAL À BRASILEIRA[[1]](#footnote-1)**

Afonso Celso Brandão Serra[[2]](#footnote-2)

**Sumário:** Introdução; 1 A aventura liberal; 2 O liberalismo Brasileiro; 3 Os bacharéis e a construção do Estado Nacional; Conclusão; Referências.

**RESUMO**

Estudo histórico acerca da formação da cultura jurídica nacional e do Estado brasileiro e as influências que determinaram sua estruturação. No Brasil pós independência houve a importação de uma ideologia liberal europeia, cuja aplicabilidade deparou-se com dificuldades devido a incompatibilidade com o cenário nacional. Os bacharéis em Direito foram os principais responsáveis por criar uma cultura jurídica incoerente com a realidade nacional, adaptando ideologias importadas para satisfazer seus interesses pessoais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Bacharelismo liberal; Liberalismo; Patriarcalismo; Cultura jurídica nacional.

**INTRODUÇÃO**

A história do Estado nacional em muito se confunde com a história do Direito brasileiro. A gênese do Estado brasileiro se deve aos operadores do direito que importaram normas pautadas em ideologias lapidadas no ambiente europeu. Sobretudo, o Direito é pautado na história de uma sociedade, porém, o Direito brasileiro se construiu sobre uma história que não era do Brasil, acarretando uma enorme contradição entre norma e realidade.

**1 A AVENTURA LIBERAL**

Como já disse Faoro (1993, p.14), “houve um tempo em que, nos ensaios históricos, era necessário encontrar, no passado brasileiro, o feudalismo”. Tentava-se erguer o Brasil em cima de pilares históricos que nunca existiram em terras brasileiras, formando desde o início um país marcado por contradições.

As pessoas que pertenciam as mais altas classes rurais, que tinham um maior acesso ou contato com o velho continente e que, deslumbrados com o desenvolvimento daquela região, traziam para o Brasil a ideologia liberal, a qual era fruto de revoluções e contendas pertencentes a um processo histórico europeu. Deu-se início a uma grande contradição, a tentativa de aplicar a ideologia liberalista no cenário nacional cuja ordem social e política eram incompatíveis com a realidade pautada no patrimonialismo. Os donos do poder político eram na verdade possuidores e proprietários de terra e de gente, e usavam o poder para ganhar ainda mais ou pelo menos manter o que já tinham.

O Brasil se formou sob o controle de uma aristocracia rural e semifeudal. No entendimento de Faoro (1993, p.21), o liberalismo seria uma planta estranha. Nas suas mais variadas formas, o liberalismo sofria de incompatibilidade com o cenário nacional, como assinala Holanda (1995, p.160):

Trouxemos de terras estranhas um sistema complexo e acabado de preceitos, sem saber até que ponto se ajustam às condições de vida brasileira e sem cogitar das mudanças que tais condições imporiam. Na verdade, a ideologia impessoal do liberalismo democrático jamais se naturalizou entre nós. [...] A democracia no Brasil foi sempre um lamentável mal entendido. Uma aristocracia rural e semifeudal importou-a e tratou de acomodá-la, onde fosse possível, aos seus direitos ou privilégios, os mesmos privilégios que tinham sido, no Velho Mundo, o alvo da luta da burguesia contra os aristocratas. E assim puderam incorporar à situação tradicional, ao menos como fachada ou decoração externa, alguns lemas que pareciam os mais acertados para aquela época e eram exaltados em livros e discursos.

No Brasil, o liberalismo foi alterado no ato do discurso político. Não se tratava do liberalismo democrático original, pautado nos direitos individuais de liberdade e igualdade, o cenário era de escravidão, o escravo era propriedade das elites agrárias. O liberalismo brasileiro ganhava um sentido novo, a liberdade do Brasil perante os vínculos coloniais (WOLKMER, 2007, p.95).

**2 O LIBERALISMO BRASILEIRO**

O liberalismo europeu era fundamentado no capitalismo de um continente já desenvolvido e que gerava uma antítese quando aplicado no Brasil, a incompatibilidade do capitalismo com o patriarcalismo brasileiro. O liberalismo se expressava principalmente no constitucionalismo, que tem como caráter fundamental a limitação legal do poder, que é a antítese do arbítrio e do mandonismo das elites políticas. O liberalismo brasileiro teve que conviver com uma estrutura política- administrativa patrimonialista e conservadora, e com uma dominação econômica escravista das elites agrárias (FAORO, 1993, p.22).

O liberalismo europeu foi fruto de lutas da burguesia contra a nobreza em um cenário capitalista. No Brasil, o cenário não era de indústrias e comercio, mas uma estrutura semifeudal. A elite política usava o discurso liberal, mas ao mesmo tempo cumpria com um plano conservador para garantir seus próprios interesses ligados à propriedade rural e de escravos.

No bojo do discurso liberal, criaram a Constituição de 1824, influenciada pelo constitucionalismo francês, pautada em princípios de liberdade e igualdade, porém, a estrutura do Estado era formada por funcionários patrimoniais, pertencentes à própria elite rural e que, usavam a máquina estatal (que se estruturou com a Constituição) para manter o cenário patrimonialista, acentuando a distancia entre o Brasil legal e o Brasil real. O Estado brasileiro passou a ser uma extensão do poder dos grandes proprietários, como diz Holanda (apud FAORO, 1993, p.19), “o Estado passou a ser um prolongamento do poder dos pater-famílias na política”. O liberalismo do Estado não nasceu de revoluções, como aconteceu na Europa, mas partiu da vontade do quadro administrativo do Estado, o qual era governado por elites. Então, salvo a contradição da palavra, o liberalismo brasileiro era conservador, elitista e antidemocrático (NOGUEIRA apud HOLANDA, 1993, p.98).,

Com a funcionalidade do Estado brasileiro, aos poucos foi nascendo uma cultura jurídica própria, e para suprir a necessidade funcional do Estado brasileiro, deu-se inicio a formação de profissionais formados em Direito e que, tinham tarefas a cumprir, que era fazer a máquina estatal funcionar a favor dos interesses elitistas.

**3 OS BACHARÉIS E A CONSTRUÇÃO DO ESTADO NACIONAL**

No início do século XIX começou o processo de criação e fundação dos cursos jurídicos no Brasil, tendo em vista a construção do Estado Nacional. A partir desse momento começou o processo de decisão de onde seriam implantados os cursos jurídicos no Brasil. Após um longo período de debates acerca da localização dos cursos jurídicos foi decidido em 1827 que seriam implantadas em São Paulo e em Olinda (sendo mais tarde transferida para Recife) (WOLKMER, 2007, p.376).

Com a construção dos cursos jurídicos grandes avanços nas atividades literárias, atividades jornalísticas (na maioria os assuntos dos jornais tinham viés econômico) e atividades culturais. Como resultado desse processo de instalação dos dois cursos jurídicos ocorreu a formação da cultura jurídica nacional.

Os acadêmicos estudavam no intuído de se formar e a partir daí fazer parte da estruturação do Estado e para ocupar cargos públicos, ao invés de formarem uma elite intelectual preparada para exercer qualquer papel na sociedade.

Ocorria a formação de profissionais que não sabiam ou não conseguiam fazer a separação do ambiente público para o privado, na verdade faltavam-lhes um ordenação impessoal, porque muitas vezes transformavam o ambiente público numa extensão do espaço familiar, formando o quadro administrativo do Estado segundos seus próprios interesses e no intuito de garantir a manutenção de seus privilégios. E com isso esqueciam-se dos interesses objetivos que compunham o Estado burocrático, como assinala Holanda (1995, p.145):

Não era fácil aos detentores das posições públicas de responsabilidade, formados por tal ambiente, compreenderem a distinção fundamental entre os domínios do privado e do público. Assim, eles se caracterizam justamente pelo que separa o funcionário patrimonial do puro burocrata conforme a definição de Max Weber. Para o funcionário “patrimonial”, a própria gestão política apresenta-se como assunto de seu interesse particular; as funções, os empregos relacionam-se a direitos pessoais dos funcionários e não a interesses objetivos, como sucede no verdadeiro Estado burocrático, em que prevalecem a especialização das funções e o esforço para se assegurarem garantias jurídicas aos cidadãos. Falta tudo a ordenação impessoal que caracteriza a vida do Estado burocrático. [[3]](#footnote-3)

**CONCLUSÃO**

O Estado brasileiro pós independência ergueu-se sob a incoerência, marcado por um distanciamento entre ideologias do Brasil legal e a realidade das práticas políticas e sociais. A história brasileira foi posta de lado, impuseram uma outra história (europeia) que não pertencia ao povo brasileiro, resultando em uma incompatibilidade da ideologia liberal europeia com o cenário nacional, em que se distanciava do capitalismo do velho continente. A ideologia liberal sofreu modificações em território brasileiro a gosto das elites donas do poder.

Aqueles que estudavam Direito pertenciam a uma elite política e econômica, e esses foram os principais responsáveis por importar o Direito europeu, carregado de ideologia liberal, e esses se encarregaram de essa ideologia liberal no ato do discurso. Primeiramente, eles não se preocupavam em formar uma cultura jurídica brasileira pautada em princípios consuetudinários, mas importavam um arcabouço teórico e visavam ocupar cargos na estrutura administrativa do Estado, fazendo da máquina pública uma extensão do poder das elites, e não se preocupavam em colocar em prática o que a própria constituição determinava, pois iriam contra os interesses das elites, da qual eles faziam parte. Os interesses objetivos para o bem comum foram esquecidos, o que interessava aos funcionários do Estado patrimonialista eram seus interesses subjetivos, um problema que perdura até hoje, uma não separação entre o que é público e o que é privado, uma anomalia que dificilmente vai ser corrigida, para isso será preciso apagar a história do Brasil e começar de novo do marco zero.

**REFERÊNCIAS:**

ABREU, Sérgio Adorno. **Os aprendizes do poder.** São Paulo: Paz e Terra, 1988.

FAORO, Raymundo**. A aventura liberal numa ordem patrimonialist**a. Revista USP. São Paulo, 1993.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

WOLKMER, Antonio Carlos (org.). **Fundamentos de História do Direito.** 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

1. Paper elaborado à disciplina História do Direito. [↑](#footnote-ref-1)
2. Aluno do curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB). [↑](#footnote-ref-2)
3. Sergio Buarque de Holanda 145 e 146 [↑](#footnote-ref-3)